



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 98.001.379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado também na cidade de Marechal Deodoro.

CONTRATADA: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.982.376/0001-89, com sede administrativa na Fazenda Cachoeira do Imburí, BR 316, zona rural do Município de Pilar, Estado de Alagoas, CEP nº 57.150-000, neste ato representada por seu diretor, **Luciano José de Araújo Barros**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 710.970 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.235.980-00, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **Contratante** e **contratada**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Com a subscrição do presente termo, a **Contratada** compromete-se a prestar ao **Contratante** os serviços de recebimento e tratamento de resíduos sólidos urbanos gerados em sua circunscrição através do depósito do respectivo material na central de tratamento de resíduos de propriedade da **Contratada**, localizada na Fazenda Cachoeira do Imburí, BR 316, zona rural do Município de Pilar, Estado de Alagoas, denominada **CTR METROPILATANA**, coletados e transportados pelo **Contratante**, direta ou indiretamente.

Parágrafo Único. O quantitativo de resíduos a serem dispostos é estimado em aproximadamente 1.080 toneladas/mês, conforme Termo de Referência que integra o presente instrumento, podendo sofrer variação em função do crescimento da população residente e flutuante ao longo do período contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre processo administrativo nº 1031009/16, que culminou em inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e cujos elementos o integram.





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A fiscalização dos serviços objeto deste contrato caberá à Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura, mediante servidores designados para esse propósito, exercendo rigoroso controle do cumprimento do contrato e das disposições legais a ele pertinentes.

§ 1º. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à **Contratada**, à qual cumprirá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

§ 2º. A fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado, consistente no Termo de Recebimento Provisório.

§ 3º. O Termo de Recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais deverá ser lavrado pelo responsável pela fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias contados da prestação do serviço, sendo submetido na sequência ao gestor do contrato que deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, com a respectiva atestação.

§ 4º. A responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei, mesmo após o seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Como contraprestação pelo serviço descrito na Cláusula Primeira, o **Contratante** deverá pagar à **Contratada** a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) por tonelada de resíduos, onde, considerada a quantidade média mensal de resíduos urbanos gerados na circunscrição do **Contratante** em de 1.080 (uma mil e oitenta) toneladas por mês, perfaz-se o valor mensal de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos) reais.

§ 1º. Pelos serviços executados, o **Contratante** remunerará a **Contratada** os valores correspondentes às medições realizadas, após analisadas, julgadas e aceites pela fiscalização nos moldes previstos neste contrato.

§ 2º. As medições serão realizadas mensalmente pela fiscalização mediante requerimento da **Contratada**, com base em apurações e a verificação dos boletins diários de serviços.

§ 3º. As medições deverão ser liberadas pela fiscalização até o quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

§ 4º. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento os serviços devidamente medidos e aprovados.

§ 5º. Somente serão aceitas as pesagens dos caminhões cadastrados pelo **Contratante** junto à **Contratada** ou por aquele autorizados.

§ 6º. Os pagamentos devidos à **Contratada**, como resultado dos serviços executados, serão efetuados pelo **Contratante** até 30 (trinta) dias após a entrega da medição devidamente aceita/atestada ao órgão pagador, mediante depósito em conta bancária indicada pela **Contratada**.

§ 7º. As faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo boletim de medição aprovado pela fiscalização, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

§ 8º. A **Contratada** emitirá Nota Fiscal com valores faciais devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura.

§ 9º. Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à **Contratada** para correção, tendo o órgão

h





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

municipal, neste caso, mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

§ 10. Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela **Contratada** para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 11. Nenhum pagamento isentará a **Contratada** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 07.70 – Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Sobre o preço unitário previsto na Cláusula Quarta não incidirá qualquer forma de reajuste, a menos que haja superveniência de normas federais ou municipais para a matéria.

Parágrafo Único. O preço remunerará todas as despesas com a execução dos serviços contratuais e deve compreender todos os custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá ao Contratante:

a) elaborar os Termos de Aditamento, de Recebimento Provisório e Definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando ao exato cumprimento do contrato;

b) emitir Ordem de Serviço à **Contratada**, autorizando o início da execução do trabalho pactuado;

c) acompanhar permanentemente o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste instrumento;

d) remunerar os serviços contratados, na forma e nas condições pactuadas;

e) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

f) solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto deste contrato.

II – Caberá à Contratada:

a) a implantação e disponibilização na rede mundial de computadores imediatamente no início da execução dos serviços de sistema de monitoramento *on line* que permita o acompanhamento em tempo real pelo **Contratante**, por meio de *link* instalado na Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura, dos veículos e quantitativos dos resíduos que ingressam na central de tratamento de resíduos, ou ainda através das gravações e relatórios de pesagens, durante o período da contratação, disponibilizando, ainda, todos os arquivos pertinentes na forma impressa, sempre que solicitado pelo **Contratante**;

h





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

**MARECHAL
DEODORO**
PREFEITURA

assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato, e demais documentos que o contratante apresentar;

receber na **CTR METROPOLITANA** os resíduos urbanos de segunda a sábado, das 07h30 às 13h30;

ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço;

adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de segurança e medicina do trabalho e atender às demais normas legais;

garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de ingerir bebidas alcoólicas em serviço;

ser responsável pelo bom comportamento do seu pessoal nos locais de serviços;

responsabilizar-se por eventuais danos provenientes da má operação de seus funcionários no uso dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados;

responder, como única responsável, durante a vigência do contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o **Contratante** de quaisquer reclamações ou indenizações;

arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e terceiros;

restar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos, referentes à execução dos serviços, aos funcionários do **Contratante**, indicados pela fiscalização, bem como enviar todos os documentos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada diretamente à mesma;

fornecer todos os formulários, tickets de balança, planilhas e impressos necessários, sem ônus para o **Contratante**;

adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente;

responder por eventuais penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;

adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;

manter, durante a execução do contrato, todas as condições de regularidade fiscal exigidas no ato de assinatura deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da subscrição do presente termo podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência e mútuo consentimento das partes.

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

§ 1º. O **Contratante** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa ou nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar à **Contratada** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Na hipótese de prorrogação, o preço unitário contratado sofrerá reajustes até o limite estipulado no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **Contratada** se compromete a apresentar a devida garantia contratual correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato, observados os limites da lei.

§ 1º. A garantia poderá ser substituída mediante requerimento da **Contratada**, respeitadas as modalidades previstas em lei.

§ 2º. A restituição da garantia somente ocorrerá após o Recebimento Definitivo da última parcela do serviço, mediante requerimento da **Contratada**, observada a normatização para a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita deste contrato, sem autorização da **Contratante**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo Único. Em caso de subcontratação, a **Contratada** será a única responsável, tanto em relação à **Contratante**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

As disposições previstas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, aplicam-se ao presente contrato.

§ 1º. A **Contratada** estará sujeita, ainda, às seguintes multas:

I - multa pela inexecução total do contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual;

II - multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, referente à parcela não executada;

III - multa por interrupção dos serviços contratados, sem prévia autorização do **Contratante**: 3% (três por cento) sobre o valor da medição anterior;

IV - multa pelo descumprimento da cláusula contratual não contemplada especificamente: 2% (dois por cento) sobre o valor da medição anterior;

V - multa por não ter atendimento à determinação da fiscalização no prazo de 03 (três) dias: valor equivalente a 10 (dez) toneladas;

§ 2º. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 3º. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a **Contratada**, respondendo igualmente, pelas mesmas, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **Contratada** obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

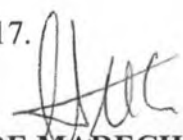
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Contratante e Contratada elegem o foro da comarca de Marechal Deodoro para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.


E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.


Marechal Deodoro/AL, 12 de janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE


ALAGOAS AMBIENTAL S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: JATIL BASTOS DE CASTRO RODRIGUES
RG nº: 3165435-9 5205146
CPF/MF nº: 044.805.194-76


Nome: Franciele Silva
RG nº: 3030928-0
CPF/MF nº: 066.824.094-60

